

Lei n. 381/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e catorze e noventa e três centavos (R\$ 829.914,30) destinado a contabilizar os documentos que se encontram em Carteira financeira como numerários desde o exercício anterior e que são os seguintes:

1) Recibo da t. E. G. I. P. referente ao empréstimo de 1953	crs 329.437,40
2) " " " " " " " " 1956	253.637,90
3) Dup. n. 19.425 de Vias e Viaturas Spa	1.951,00
4) Recibo da Jurdição Cruzzeiro do Sul, nota n.º 1486	8.500,00
5) " " " " " " " " 138	25.000,00
6) " " " " " " " " 1.438	10.000,00
7) " " " " " " " " 136	12.300,00
8) " " " " " " " " 137	7.200,00
9) " " " " " " " " 139	4.000,00
10) " " " " " " " " 1.016	18.020,00
11) " " " " " " " " 1.017	8.268,00
12) " " " " " " " " 1.485	11.600,00
13) " " " " " " " " 1.484	140.000,00
Total	crs 829.914,30

art 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com igual quantia proveniente do excesso de arrecadação previsto para

para o presente exercício.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 16/12/60

Josef. B. Reis - secretário